



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Petição N.º 497/X/3ª
(Deputada Relatora: Isabel Jorge)

Da Iniciativa de: Pessoa Colectiva – Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular (ACPEEP)

Assunto: *Solicita à Assembleia da República a alteração da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril (transporte colectivo de crianças)*

Relatório Intercalar

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 11 de Abril de 2008, tendo sido remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações para efeitos de emissão de competente relatório e parecer.
2. Apresenta como subscritores os representantes legais da ACPEEP, que solicitam à Assembleia da República uma alteração ao regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, regime consubstanciado na Lei N.º 13/2006, de 17 de Abril e na alteração introduzida pela Lei N.º 17-A/2006, de 26 de Maio.
3. O objecto da Petição encontra-se especificado, reunindo os requisitos formais e de tramitação estabelecidos nos artigos 9º e 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do Direito de Petição –, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto.
4. A supra citada Petição foi distribuída na reunião de dia 9 de Julho de 2008 pela Comissão Parlamentar de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, tendo sido nomeada Relatora a Deputada Isabel Jorge, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

5. A matéria desta petição prende-se com uma reflexão sobre a aplicação da Lei Nº 13/2006, designadamente no que respeita às questões de segurança no transporte (Capítulo III), tema no qual os peticionantes têm conhecimento aprofundado, dado procederem ao transporte diário de crianças. Referindo-se ainda, mais especificamente, à substância do artigo 12º (*“Portas e Janelas”*) da respectiva Lei, em que os peticionantes, na sua análise, atestam que as medidas impostas por esta Lei se revelaram contraproducentes, sobretudo nos acidentes que provocam a incapacidade imediata do motorista, obrigando ao encerramento forçado no interior do veículo.
6. Face à sua experiência e às ocorrências que já tiveram lugar, os peticionantes consideram as questões acima transpostas como inadequadas e susceptíveis de constituírem agravamento para a vida e integridade física das crianças, requerendo desta forma a alteração urgente da Lei do Transporte Colectivo de Crianças.
7. Por último, vêm os peticionantes requerer ainda a alteração do artigo 26º do mesmo diploma, uma vez que este excepciona, para as pessoas colectivas sem fins lucrativos (cujo objecto social seja a promoção de actividades culturais, recreativas, sociais e desportivas), a aplicação das normas relativas à certificação de motoristas, vigilantes e tacógrafos, desde que a lotação do veículo não ultrapasse os nove lugares. Sustentam esta alteração com o facto das creches, assim como os pequenos estabelecimentos de ensino, transportarem crianças, pelo que as regras também devem ser aplicadas nestes casos concretos.



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Assim,

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações adota o seguinte:

PARECER

- i. A presente Petição deve, ao abrigo do disposto na Lei 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, ser enviada aos Senhores Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e da Administração Interna para que sobre a mesma se pronunciem.
- ii. Afigura-se igualmente pertinente dar conhecimento do texto da petição à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, solicitando um parecer sobre a matéria em epígrafe.
- iii. A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações deverá, nos termos do disposto no mesmo diploma, proceder à audição da entidade peticionante.
- iv. Deve a 9ª Comissão Parlamentar, ao abrigo do disposto no artigo 8º da Lei 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e conforme o disposto no artigo 253 do Regimento da Assembleia da República, dar conhecimento à entidade peticionante do presente relatório intercalar bem como das providências adoptadas.

Palácio de S. Bento, 2 de Outubro de 2008

O Deputada Relatora



(Isabel Jorge)

O Presidente da Comissão



(Miguel Frasilho)